

C O N V Ê N I O Nº 001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE, COM VISTAS A EFETUAR A SUBENÇÃO MENSAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº1621/2021.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado de **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001123780-56 e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE**, com sede à Rua Mário Totta, 157, na cidade de Três Passos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.001/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Cesar Bohn, empresário, portador do CPF nº 430.758.190-34, residente e domiciliado à Rua Mário totta,157, denominado de **CONVENIADA**, que deliberaram no sentido de firmar o presente instrumento de convênio, **com fundamento na Lei Municipal nº1621/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Do Objeto

O objetivo do Convênio visa a transferência de recursos financeiros mediante subvenção, visando contribuir para pagamento das despesas com medicamentos, insumos, materiais de limpeza, materiais de expediente, alimentação e encargos sociais, com vistas ao fornecimento gratuito de tratamento de saúde a todos os pacientes do Município de Esperança do Sul, englobando atendimentos de urgência/emergência, plantão clínico, atendimento ambulatorial, comprometendo-se além das especialidades fornecidas pelo SUS conceder aos pacientes do Município de Esperança do Sul, mensalmente 10 (dez) ultrassonografia, 03 (três) cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, e/ou traumatologia e/ou ginecologia, atendimento a paciente Luana Machado Prudente e exames, ou seja, se compromete com todos os atendimentos contratualizados com o Estado e referenciados para os municípios da região.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do atendimento

O Hospital compromete ao atendimento de todos os munícipes de Esperança do Sul em todas as especialidades médicas em que o Hospital é referência, além de todos os demais serviços que os pacientes necessitarem tais como o atendimento em sala de observação, exames laboratoriais, diagnóstico por imagem no que tange a radiologia médica convencional e ecografia, nas especialidades da clínica geral, cirurgia geral, traumatologia, obstetrícia, anestesiologia e pediatria, bem como outros serviços médicos hospitalares que se fizer necessário sem quaisquer custos adicionais ao paciente ou ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado, nos casos de urgência e emergência, caso haja necessidade de encaminhamento dos pacientes, se compromete com o fornecimento de profissionais de enfermagem (técnico ou enfermeira), quando houver a necessidade de acompanhamento do paciente. Em contrapartida, o contratante participará no transporte dos pacientes, dispondo de ambulância para o deslocamento para fora do município de Três Passos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da UTI

O Hospital se compromete no atendimento na UTI, a garantia de assistência integral de pacientes adultos do Município em todas as especialidades médicas oferecidas pela Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Encaminhamentos

Todos os encaminhamentos decorrentes dos atendimentos realizados pela Conveniente, que necessitem de referência de Alta Complexidade, deverão ser efetuados por esta, de médico para médico, através da Central de Regulação, cabendo ao médico da Conveniente preencher o Formulário de Tratamento Fora do Domicílio com letra legível e CID da doença e encaminha via Central de Marcação.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor da subvenção

O Município repassará mensalmente o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, a partir de 01 setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

Os valores conveniados não serão reajustados no período vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Pagamento

O valor da subvenção será repassado em conta corrente da Conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes com o presente correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA: Da prestação de contas

A Entidade Conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) que comprovam os valores repassados, as quais deverão ser acompanhadas de Ofício, protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, para fins de análise da Secretaria de Fazenda e Finanças, sob pena de caso não a realizar não será repassado o valor correspondente ao próximo mês.

§ Único – Em caso de não prestação de contas no prazo, não será repassado o valor referente a parcela seguinte

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo

O presente Convênio terá vigência por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Das obrigações da Concedente

Efetuar o repasse mensalmente na forma conveniada, verificando a prestação de contas nos moldes anteriormente descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das obrigações da Conveniente

- a) Prestar contas nos recursos recebidos na forma especificada na Cláusula Sétima;
- b) Prestar todos os atendimentos aos munícipes de Esperança do Sul com maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo o cidadão tem direito, em especial:

- I – Ao acesso ordenado e organizado aos sistema de saúde;
 - II – A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
 - III – A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
 - IV – A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;
 - V – Ter responsabilidade para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
 - VI – Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;
- c) Não opor-se à fiscalização pelo Concedente acerca dos serviços decorrentes do Convênio em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
 - d) Em caso de reincidência nos descumprimentos estipulados no presente Convênio e notificado a Conveniente, averiguados e confirmados pelo Controle Interno e Procuradoria do Município, consistirá em motivo de rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido pelas partes considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas conveniadas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Convênio;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes;
- f) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de qualquer prazo se de comum acordo;
- g) Após o vencimento do prazo do presente Convênio este considerar-se-á rescindido de pleno direito sem a necessidade de qualquer espécie de pré-aviso por qualquer das partes;
- h) Concordata, falência ou insolvência da Contratada na forma da Lei;
- i) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial do presente Convênio, a Concedente poderá, garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa na forma da Cláusula seguinte;
- c) - rescisão do contrato;
- d) - suspensão do direito de conveniar com o Município;
- e) - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: Da Multa

A Contratada pagará ao Contratante, em caso de não cumprimento do presente instrumento, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: Da Inexecução

Em caso de inexecução total ou parcial do presente convênio, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, reservando-se ao Concedente o recebimento da multa prevista na Cláusula Décima-Sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Três Passos – RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão do presente contrato.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, lavram o presente Contrato em duas vias de forma e teor.

Esperança do Sul, 14 de setembro de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
Concedente

MARCOS CESAR BOHN – Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
Conveniente

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº